**LEI N° 6.483 DE 14 DE JULHO DE 2022**

**INSTITUI O PROGRAMA “AGENDA DA SAÚDE” NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente).

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Mogi Mirim o programa “Agenda da Saúde”, que consiste em possibilitar, a qualquer usuário das Unidades Básicas de Saúde (UBS’s) e *Estratégias de Saúde da Família (ESF’s)* do Município de Mogi Mirim, o agendamento de consultas médicas, exames e procedimentos médicos através de instrumentos digitais ou ligações telefônicas, sem a necessidade de deslocamento até o posto clínico.

**Parágrafo Único**. A presente Lei não impede que seja feito agendamento presencial se assim for melhor conveniente ao usuário.

**Art. 2º** Visando facilitar e propagar a utilização do “Agenda da Saúde”, deverão estar afixados em locais visíveis dos prédios de Saúde do Município, materiais comunicando à população e aos usuários do sistema de saúde público municipal, informações acerca da possibilidade de agendar e cancelar consultas, exames e procedimentos médicos, bem como os meios para se efetivar esse direito.

**Art. 3º** Os agendamentos e cancelamentos somente serão realizados em UBS’s ou ESF’s onde o usuário do Sistema de Saúde já possua cadastro e identificação prévios.

**Art. 4º** A confirmação dos dados do usuário com consulta, exame ou procedimento médico agendado se dará no momento do atendimento, mediante apresentação de documento de

identidade cartão do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 5º** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

**VEREADORA SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA**

**Presidente da Câmara**

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

**Projeto de Lei nº 149 de 2021**

**Autoria dos Vereadores João Victor Coutinho Gasparini, Luís Roberto Tavares e Lúcia Tenório.**